

LEI Nº 1169, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

Concede subvenções à IMEI e às outras

providências.

A Câmara Municipal de Itulubá decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida subvenção de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil-cruzeteiros) à Região de Administração de Impostos de Itulubá.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa autorizada no art. 1º desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil-cruzeteiros).

Art. 3º - Caso ocorra ao crédito especial aberto no art. 2º desta lei, fica anulada parcialmente ao Cr\$ 15.000,00 (quinze mil-cruzeteiros), a seguinte dotação do Orçamento vigente do Município:

R. 1.4.4 - SETOR DE CADASTRO FISCAL

1.1.1.1.1

- 1º - Impostos em geral Cr\$ 17.200,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei no dia de sua publicação.

Manda, portanto, a quem o conhecimento e execução da prescrição desta lei pertencer, ou a quem a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Itulubá, aos 13 de dezembro de 1990.



- Prefeito de Itulubá -
(Hilário Aires de Aguiar)

EP:SSA,-,